TCMSP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CREA-SP

Acordo de Cooperação nº 001/2014-SUPJUR
Processo Administrativo nº C-214/2014

Acordo de Cooperação Técnico-Institucional que celebram entre si o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, visando à adoção de procedimentos na fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Pública Municipal.

O **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente **Edson Simões**, doravante denominado **TCMSP**, e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo,** autarquia federal nº 23.596, de 11 de dezembro de 1933 e da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/001-77, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **Francisco Yutaka Kurimori**, Crea-SP n.º 0600419070, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, ante os objetivos de fiscalização da execução das obras e serviços técnicos realizados pela Administração Pública municipal e de promoção, em conjunto, de outras atividades relacionadas ao aprimoramento técnico de obras públicas, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnico- Institucional, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico- Institucional compreende:

a) o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o TCMSP e o CREA-SP, com vistas à fiscalização dos aspectos concernentes à regularidade na execução de projetos, orçamentos, obras ou prestações de serviços que envolvam as áreas de engenharia, agronomia e atividades correlatas em que sejam partes as unidades da administração direta ou indireta do Município de São Paulo, em especial aquelas relacionadas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) perante o CREA-SP;

b) a promoção de cursos e atividades de aperfeiçoamento e/ou capacitação, a divulgação de atividades e artigos técnicos, bem como a realização de eventuais inspeções e/ou vistorias em obras públicas;

Superintendência Jurídica SUPJUR CREA-SP

c) a realização de estudos visando celebração de acordo específico, para elaboração e fornecimento de cadastro de profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CREA-SP, para realização de vistorias em obras públicas, em apoio às atividades fiscalizatórias do TCMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCMSP

O TCMSP, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, verificará, para confirmação da regularidade dos contratos de execução das obras e serviços técnicos contratados por órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de São Paulo, executados por profissionais e empresas públicas ou privadas abrangidos pela fiscalização do CREA-SP, o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA-SP, estabelecidas em conformidade com a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e com a Resolução nº 425 do CONFEA, de 18 de dezembro de 1988, observadas, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.076, de 2 de fevereiro de 1995.

§ 1º - O TCMSP, por ocasião das inspeções e/ou auditorias e da análise dos contratos celebrados por órgãos e entidades públicas sob sua jurisdição, verificará se, para cada projeto, obra ou serviço em execução ou executado, foi registrada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

§ 2º - O TCMSP verificará se empresas, firmas, entidades e profissionais encontram-se registrados no CREA-SP e se possuem comprovada experiência anterior, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs), conforme disposto no artigo 30, da Lei nº 8.666/93;

§ 3 º - Constatada a ausência ou irregularidade na ART, CAT, no registro ou em outros aspectos previstos nos parágrafos anteriores, o TCMSP comunicará o fato ao CREA-SP para que sejam tomadas as providências cabíveis;

§4º - O TCMSP poderá disponibilizar ao CREA-SP, mediante acordo entre os partícipes, acesso às informações que entenda pertinentes para a verificação dos aspectos referentes ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

No exercício de sua competência, caberá ao CREA-SP proceder à fiscalização das obras e serviços, exigindo a apresentação das respectivas ARTs, bem como prestar todas as informações ao TCMSP inerentes à sua atividade fiscalizadora disposta na Lei nº 5.194/66.

Superintendência Jurídica SUPJUR CREA-SP

§1º - O CREA-SP, em respeito às atividades de cooperação aqui estabelecidas, comunicará ao TCMSP sobre os registros das ARTs em que tenha procedido a realização de projetos, execução de obras ou serviços de engenharia e agronomia, executados diretamente ou contratados pelo Poder Público municipal;

§ 2º - O CREA-SP poderá disponibilizar ao TCMSP, mediante acordo entre os partícipes, acesso aos sistemas que contenham informações sobre os profissionais e as empresas registradas junto ao Conselho e sua respectiva situação de regularidade;

§3º O CREA-SP, ao receber do TCMSP informações sobre possíveis infrações à legislação que regula o exercício das profissões por ele fiscalizadas, deverá proceder de imediato as diligências necessárias para apuração dessas informações, comunicando ao TCMSP o resultado das mesmas;

§4º - O CREA-SP receberá e responderá as solicitações de esclarecimentos e questionamento, formulados pelo TCMSP, relativos à aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o exercício dos profissionais de engenharia e agronomia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS ATIVIDADES

O previsto nos itens "b" e "c", da Cláusula Primeira (Do Objeto), será desenvolvido mediante:

I – Realização, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica de seus servidores e de profissionais interessados;

II – Divulgação de atividades e artigos técnicos, com o apoio das respectivas Assessorias de Comunicação, em publicações dos participes deste Acordo;

III – Oferecimento, sem custo, de vagas para seus empregados e servidores em cursos e palestras sobre atividades afins, realizados tanto pelo CREA-SP quanto pelo TCMSP;

IV – Desenvolvimento de eventuais inspeções e/ou vistorias, em conjunto, em obras públicas, mediante solicitação de um dos partícipes e autorização das respectivas presidências;

V – Mediante solicitação do TCMSP, os partícipes poderão celebrar acordo específico para organizar cadastros de profissionais legalmente habilitados e pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, fiscalização de obras e demais atribuições, desde que tais prestações de serviços sejam custeadas pelo TCMSP;

Superintendência Jurídica SUPJUR CREA-SP

VI – Os trabalhos técnicos realizados no desempenho de cargos e/ou funções técnicas, pelos engenheiros e agrônomos funcionários do TCMSP, devidamente registrados no CREA-SP, a critério dos mesmos, poderão ser protocolados anualmente em Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), com taxas mínimas, devendo, para isso, ser anexada a relação de suas atividades realizadas. Os trabalhos técnicos aqui citados compreendem:

- análise e parecer sobre projetos, obras e serviços técnicos;
- auditoria de obras públicas;
- fiscalização de obras públicas;
- elaboração e desenvolvimento de estudos;
- outras atividades de pequeno porte, duração e multiplicidades nos Atos Normativos do CREA-SP em vigência;

VII – O registro dos trabalhos técnicos deverá ser efetuado pelo seu autor e chancelado pelo TCMSP, respeitados os direitos de terceiros, para posterior encaminhamento ao CREA-SP.

VIII – As responsabilidades dos partícipes na busca pelos objetivos do presente Acordo de Cooperação serão definidas de comum acordo e registradas por meio de atas de reuniões realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

A execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional correrão por conta do orçamento de cada partícipe, segundo as atividades executadas por cada qual, sem transferência de recursos financeiros entre ambos, ressalvada a hipótese prevista no item V da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional terá validade de 12 (doze) meses, adquirindo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo TCMSP, e no Diário Oficial da União, pelo

Superintendência Jurídica
SUPJUR
CREA-SP

CREA-SP, podendo ser renovado ou denunciado a critério de seus partícipes, mediante manifestação expressa com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1 º - O CREA-SP e o TCMSP designarão, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnico- Institucional, mediante expediente próprio, um servidor de cada órgão para responder pela gestão do mesmo, servindo de interlocutores para a consecução dos objetivos aqui propostos. Quando da substituição de um dos interlocutores deste Acordo de cooperação Técnico-Institucional, o outro partícipe deverá ser comunicado, num prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - O CREA-SP e o TCMSP reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Acordo ora firmado.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas, para sua validade e eficácia jurídica.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Presidente do TCMSP

Presidente do CREA-SP
CREA-SP nº 0600419070

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
RG:
CPF:

2 – Nome:
RG:
CPF:

Superintendência Jurídica SUPJUR CREA-SP